

Investigador auxiliar (sede) — área de epidemiologia, bioestatística e bioinformática.

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático da Universidade da Beira Interior e Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

Vogais:

Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor José Joaquim Costa Cabrita da Silva, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Antónia Amaral Turkman, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Marin Caniça, investigadora principal com habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

Prof.ª Doutora Luísa da Conceição S. Canto e Castro, professora associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de setembro de 2012. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

206378932

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros da Saúde
e da Educação e Ciência

Despacho n.º 12172/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 14 de fevereiro, diploma que aprova a orgânica da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), este instituto público dispõe, como órgãos consultivos, de comissões técnicas especializadas constituídas por personalidades com qualificações e experiência nas respetivas áreas.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do citado artigo 8.º, a Comissão da Farmacopeia Portuguesa é uma comissão técnica especializada do INFARMED, I. P., à qual compete, genericamente, elaborar, rever, atualizar e interpretar a *Farmacopeia Portuguesa*, bem como emitir parecer, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

Ainda de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, a designação dos membros das comissões técnicas especializadas que pertençam a outros ministérios é efetuada por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Considerando a proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., para a designação, como membros da Comissão da Farmacopeia Portuguesa, de diversas personalidades pertencentes ao Ministério da Educação e Ciência;

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados membros da Comissão da Farmacopeia Portuguesa:

a) Dr.ª Maria Anabela Rodrigues, médica, especialista em patologia clínica e perita em microbiologia, chefe de serviço do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana;

b) Professor Doutor António Alfaia, farmacêutico, perito em química farmacêutica, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

c) Professor Doutor Carlos Manuel Magalhães Afonso, farmacêutico, perito em química farmacêutica, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

d) Professor Doutor João Manuel Braz Gonçalves, farmacêutico, perito em microbiologia e biotecnologia farmacêutica, professor associado na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

e) Professor Doutor José Manuel de Sousa Lobo, farmacêutico, perito em tecnologia farmacêutica, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

f) Professor Doutor José Paulo de Sousa e Silva, farmacêutico, perito em tecnologia farmacêutica, professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

g) Professor Doutor Rui Manuel Amaro Pinto, farmacêutico, especialista em farmacologia, professor auxiliar na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

h) Professora Doutora Cristina Maria Martins Almeida, farmacêutica, perita em química analítica e hidrologia, professora auxiliar na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

i) Professora Doutora Helena Maria Cabral Marques, farmacêutica, perita em tecnologia farmacêutica, professora com agregação na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

j) Professora Doutora Isabel Vitória Figueiredo, farmacêutica, perita em farmacologia, professora auxiliar com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

k) Professora Doutora Maria da Graça Campos, farmacêutica, perita em farmacognósia e fitoquímica, professora auxiliar com agregação na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

l) Professora Doutora Maria Eduardo Morgado Figueira, farmacêutica, especialista em química analítica e bromatologia, professora auxiliar na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

m) Professora Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, farmacêutica, perita em farmacologia, professora catedrática na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de setembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

206374047

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino
e da Administração Escolar

Despacho n.º 12173/2012

No desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de janeiro, que criou as escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

No regime atualmente vigente referente àqueles estabelecimentos de ensino, o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, estabeleceu-se que para a docência das componentes de formação sociocultural e científica os professores e os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário regular.

O novo regime jurídico de habilitação profissional para a docência, estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 43/2007, de 22 de fevereiro, e 220/2009, de 8 de setembro, prevê que o mestrado em ensino passe a ser o grau que habilita para o acesso à carreira docente e docência das respetivas disciplinas.

Nos termos daqueles diplomas legais, a habilitação para a docência passa a ser exclusivamente habilitação profissional, deixando de existir a habilitação própria e a subsequente profissionalização em serviço que constituía o leque de possibilidades até então em vigor.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 15/2007, na nova redação que conferiu ao Estatuto da Carreira Docente, determinou no artigo 8.º das suas disposições transitórias que a profissionalização devia estar concluída no prazo máximo de três anos escolares.

Porém, continuam a existir professores, integrados nos quadros, portadores das habilitações científicas requeridas para o acesso à profissionalização no ensino (habilitação própria), que não obtiveram a necessária formação pedagógica em curso adequado.

No sentido de regularizar as situações destes docentes, do ensino público e particular, portadores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação então em vigor, mas sem a correspondente formação pedagógica que lhe conferisse habilitação profissional para a docência, foram publicados os Despachos n.ºs 10 151/2009, de 2 de abril, 2283/2012, de 27 de Janeiro, 18 040/2008, de 4 de julho, e 10 811/2011, de 1 de setembro, e prorrogado o prazo para conclusão da profissionalização em serviço até ao final do ano letivo de 2012-2013.

Termos em que, considerando que a Universidade Católica Portuguesa pretende disponibilizar um curso de profissionalização em serviço para professores das escolas profissionais, permitindo satisfazer o interesse público subjacente à exigência de qualidade daquele ensino com as expectativas profissionais dos seus docentes, determino:

1 — É autorizada a abertura do curso de profissionalização em serviço para docentes das escolas profissionais, públicas e privadas, a ministrar pela Universidade Católica Portuguesa, no ano letivo de 2012-2013.

2 — É reconhecida como profissionalização em serviço, para efeitos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 345/89, de 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 15-A/99, de